

APROVADO EM 5  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 31 / 08 / 2018  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 31 / 08 / 2018  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 505-P

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 310, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **KARLOS CABRAL**, que altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 310, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001,  
que disciplina o processo administrativo no âmbito  
da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


alteração: Art. 1º A Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 66. ....  
.....

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de  
agosto de 2018.

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.897

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 20.274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da lei federal que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As revendedoras e concessionárias de veículos automotores, novos ou usados, instaladas no Estado de Goiás são obrigadas a divulgar a Lei federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, das seguintes formas:

I - afixação, em local visível e de fácil acesso aos consumidores, de cartaz ou placa com os seguintes dizeres: "Disponibilizamos, para consulta dos consumidores, um exemplar da Lei federal nº 13.111, de 2015, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo."; e

II - disponibilização de, no mínimo, um exemplar da Lei federal nº 13.111, de 2015, para consulta dos consumidores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores a uma pena de advertência, ou de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na hipótese de reincidência, que será revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

Protocolo 97590

##### LEI Nº 20.275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 17.764, de 02 de agosto de 2012, que institui a Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.764, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º.....

III - poderá ser distribuída aos alunos uma cartilha de orientação sobre as formas de prevenção contra a pedofilia na internet." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**  
FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

Protocolo 97591

##### LEI Nº 20.276, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Aut  
310

Altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 66. ....

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

Protocolo 97596

##### LEI Nº 20.277, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual dos Vicentinos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Vicentinos, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

Protocolo 97597

##### LEI Nº 20.278, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de setembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago será incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**  
LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 97600



Goiânia, 20 de setembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar